



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERTENTE DO LÉRIO / PE**
40.893.646/0001-60
Praça Severino Barbosa de Sales, 40
Centro - Vertente do Lério - PE
CEP: 55.750-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vertente do Lério de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 40.893.646/0001-60

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Vertente do Lério fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I – dos segurados ativos, aposentados e pensionistas previstas no art. 12, I e II da Lei Municipal nº 335/2011.

II – dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na Lei Municipal nº 475/2019, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Cátia Diniz de Sales
Chefe Dep. de Rec. Humanos
Mat. 95387



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 335/2011 e Lei Municipal nº 475/2019.

Vertente do Lério, 10 de junho de 2020.

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERTENTE DO LÉRIO / PE
40.893.646/0001-60
Praça Severino Barbosa de Sales, 40
Centro - Vertente do Lério - PE
CEP: 55.760-000

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 10/06/2020

Cátia Diniz de Sales
Cátia Diniz de Sales
Chefe Dep. de Rec. Humanos
Mat.. 95387

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 40.893.646/0001-60

Cátia Diniz de Sales
Assinatura

Cátia Diniz de Sales
Chefe Dep. de Rec. Humanos
Mat.. 95387